

DECRETO nº. 58/2021, de 16 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais no Município São José do Piauí, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI, ADMAELTON BEZERRA SOUSA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas das Redes Públicas Municipais e Estadual, bem como as das Instituições Privadas de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 19.429 de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 19.429 de 08 de janeiro de 2021, aprovou o Protocolo Especifico nº 001/2021 com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID 19) para o setor relativo à Educação das redes publicas e privadas de ensino para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem estar e, acima de tudo a segurança de todas as pessoas envolvidas.



DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades presenciais no âmbito da rede pública, a partir do dia 08 de setembro de 2021, respeitando os Decretos Estaduais e Recomendação Ministerial.

Art. 2º - As aulas e demais atividades presenciais da rede municipal serão retomadas, gradualmente, a partir do dia 08 de setembro de 2021, e será regulamentada pelos protocolos de segurança necessários ao cumprimento do disposto neste decreto.

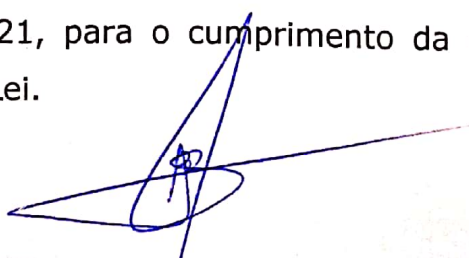
Art. 3º - Fica facultado aos pais ou responsáveis a decisão quanto ao retorno de seus filhos às atividades escolares presenciais ou permanência no ensino remoto.

I - Os pais ou responsáveis que optarem pelo retorno presencial deverão assinar o Termo de Responsabilidade e autorização para as aulas presenciais.

Art. 4º - A retomada do ensino presencial será, inicialmente, no formato de Ensino Híbrido (com atividades presenciais e remotas) e Sistema de Rodízio para aulas presenciais, com regime de revezamento de dias.

I - As turmas serão divididas, de modo a cumprir semanalmente a carga horária de 50% presencial e 50% remota, onde, após o quantitativo de assinatura dos Termos supracitados, considerando também, os espaços físicos limitados das escolas, as turmas com uma quantidade superior a 10 alunos, serão divididas.

Art. 6º - Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, para o cumprimento da carga horária de 800 h/a, estabelecida em Lei.



Art. 7º - O retorno das aulas presenciais, deverão cumprir os parâmetros abaixo estabelecidos:

I. As instituições de ensino deverão seguir o Protocolo de Prevenção à Covid-19 – Medidas para o retorno das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino e os protocolos sanitários estabelecidos pelo Estado e do Município;

II. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um protocolo rígido junto as direções escolares para estabelecer protocolos de limpeza, sanitização e organização dos espaços escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. Observância de distância mínima de 01 (um) metro entre alunos, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

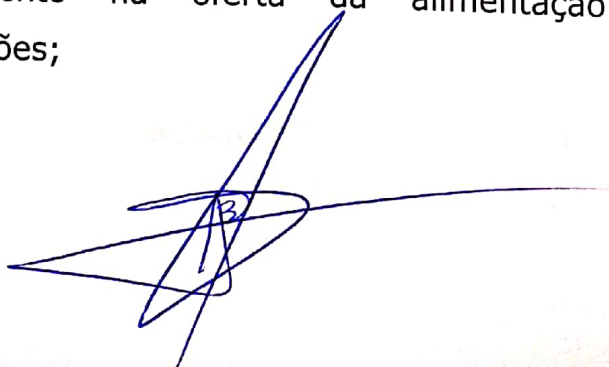
IV. Uso obrigatório de máscara pelos estudantes e todos os profissionais e funcionários da comunidade escolar;

V. Disponibilidade do álcool em gel 70% para uso dos estudantes e profissionais;

VI. Sinalização nas escolas quanto ao distanciamento social e de incentivo à higienização e cuidados pessoais e coletivos, com fins de mitigar a propagação do novo coronavírus;

VII. Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física das unidades escolares;

VIII. Controle do fluxo de entrada e saída dos alunos, e rotinas de escalonamento na oferta da alimentação escolar para evitar aglomerações;



Art. 8º - Docentes e discentes que apresentarem quaisquer sintomas de Covid-19 não poderão comparecer a escola e deverão fazer a devida comunicação ao responsável do órgão escolar competente.

Art. 9º - Para o retorno das atividades pedagógicas, as unidades escolares deverão garantir:

I. Acolhimento socioemocional para estudante e professores, como forma de amenizar os impactos pedagógicos decorrentes do período de isolamento social;


II. Momento de orientações para a comunidade escolar sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

III. Solicitar assinatura de Termo de Responsabilidade ao responsável pelo estudante, para participação dos momentos presenciais, disponibilizados pela escola.

Art. 10º -Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI,
em 16 de agosto de 2021.**



Admaelton Bezerra Sousa
PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal